



Torreão, Machado e Linhares Dias
ADVOCACIA E CONSULTORIA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO DIAS TOFFOLI – EGRÉGIO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Referência: Recurso Extraordinário 817.338

ASSOCIAÇÃO DEMOCRÁTICA E NACIONALISTA DE MILITARES

(ADNAM), pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação civil nacional sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 27.283.498/0001-01 (doc. 1), com sede na Rua Araújo Porto Alegre, 71, 10º andar, Castelo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.030-010, endereço eletrônico: adnam.1980@bol.com.br, representada por seu Presidente, EDSON ALOYSIO DAMASCENO DE FREITAS, brasileiro, casado, anistiado político, portador do CPF n.º 069.472.637-00 e da Carteira de Identidade n.º 93.886 COMAER/MD, residente e domiciliado na Avenida Nossa Senhora de Copacabana, 777, apartamento 701, Copacabana, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.050-002, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, por meio de seus advogados (doc. 2), com base nos artigos 138 e 1.035, § 4º, do Código de Processo Civil, e no artigo 323, § 3º, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, manifestar-se, na qualidade de

AMICUS CURIAE

em favor do Recorrido, Nêmis da Rocha, com as razões expostas a seguir.



1. LEGITIMIDADE E INTERESSE PROCESSUAL

A Associação Democrática e Nacionalista de Militares (ADNAM) é uma entidade associativa nacional sucessora da Associação dos Militares Cassados e criada há mais de dez anos com a finalidade de proporcionar a proteção aos direitos da anistia política concedida aos militares (doc. 3).

A associação representa milhares de anistiados e anistiandos em todo o país. Entre os representados, encontram-se inúmeros anistiados, cabos da Aeronáutica, cujas portarias de anistia estão submetidas a processo de anulação. Essa é justamente a matéria objeto do presente recurso extraordinário.

A ADNAM realizou minucioso estudo e apresentou subsídios para a Comissão de Anistia julgar os pedidos de anistia dos cabos da Aeronáutica. Um dos fundadores da associação, o falecido Tenente-Brigadeiro-do-Ar Rui Moreira Lima, com destacada atuação como piloto de combate durante a Segunda Guerra Mundial e comandante da Base Aérea de Santa Cruz entre 14/08/1962 e 02/04/1964, cassado e preso pela Ditadura Militar, foi um dos responsáveis por trazer a lume documentos secretos, como o Ofício Reservado nº 4/1964, utilizados pela Comissão de Anistia do Ministério da Justiça para demonstrar a perseguição política engendrada pelo Comando da Aeronáutica contra os cabos, vistos como uma categoria subversiva.

Esse estudo merece ser apresentado nos autos com a finalidade de auxiliar a formação da convicção dos eminentes Ministros dessa colenda Corte Suprema no julgamento da matéria em sede de repercussão geral.

A atuação da entidade com o propósito de acrescentar informações ao julgamento do recurso extraordinário foi expressamente autorizada mediante decisão unânime colhida em Assembleia Geral Extraordinária (doc. 4).



Portanto, está caracterizada a legitimidade e o interesse processual que autorizam o ingresso da associação como *amicus curiae*, para enriquecer e pluralizar o debate judicial, nos termos dos artigos 138 e 1.035, § 4º, do Código de Processo Civil e do artigo 323, § 3º, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal.

2. SEGURANÇA JURÍDICA E SUPREMACIA DA CONSTITUIÇÃO

O primeiro ponto da repercussão geral é sobre a possibilidade, em tese, de um ato administrativo supostamente inconstitucional, após o transcurso de cinco anos, tornar-se imutável com amparo no instituto da decadência. Em outras palavras, se o princípio da supremacia da Constituição prevalece em qualquer hipótese sobre o princípio constitucional da segurança jurídica.

A teoria constitucional apresenta longo debate sobre a possibilidade de conflito entre princípios constitucionais e as formas de resolução de eventuais conflitos, reais ou aparentes.

O colendo Supremo Tribunal Federal em vários julgados reconheceu a possibilidade de conflitos entre princípios constitucionais e adotou técnicas de ponderação para equacioná-los. O ponto central da ponderação é obter uma solução que mantenha o núcleo dos princípios constitucionais em conflito e os harmonize. Um princípio não pode prevalecer a ponto de aniquilar outro princípio.

No caso dos atos administrativos, o conflito entre os princípios da supremacia da Constituição e da segurança jurídica foi equacionado pelo próprio legislador ordinário ao criar o artigo 54 da Lei nº 9.784/99. Durante cinco anos, a Administração pode rever seu ato. Após esse prazo, decai o direito da Administração de rever o seu próprio ato.



Torreão, Machado e Linhares Dias
ADVOCACIA E CONSULTORIA

Afastar a aplicação da decadência, além de implicar violação ao princípio da separação dos Poderes por desconsiderar a vontade do Congresso Nacional, significa conceder à Administração o poder de rever seus atos a qualquer tempo e submeter todos os beneficiários de atos administrativos a uma eterna insegurança. Tal grau de instabilidade jurídica não pode ser tolerado em um Estado Democrático de Direito.

Todavia, independentemente da posição a ser adotada em tese pelo colendo Supremo Tribunal Federal em relação ao primeiro ponto da repercussão geral, cabe demonstrar a constitucionalidade das anistias concedidas aos cabos da Aeronáutica.

3. DA PERSEGUIÇÃO POLÍTICA AOS CABOS DA AERONÁUTICA

3.1. Da convicção da Comissão de Anistia

O segundo ponto da repercussão geral trata da constitucionalidade das anistias concedidas pela Comissão de Anistia aos cabos da Aeronáutica atingidos pela Portaria 1.104/64.

A Comissão de Anistia revê os próprios atos quando identifica erros de fato ou de direito em seus julgamentos. Porém, no caso dos cabos da Aeronáutica, a Comissão recusou-se a proceder à revisão das anistias. A Comissão de Anistia tem a firme convicção do direito dos cabos à anistia.

Daí a esdrúxula criação de um Grupo de Trabalho Interministerial (GTI), composto por membros da Advocacia Geral da União e do Ministério da Justiça - mas não por membros da Comissão -, para instaurar processo de anulação das anistias.



Torreão, Machado e Linhares Dias
ADVOCACIA E CONSULTORIA

A criação do GTI pela Portaria nº 134/2011 é um ato de exceção às regras adotadas pelo Estado brasileiro para conceder anistias e eventualmente revisá-las. O GTI é fruto da atitude refratária da cúpula da Aeronáutica ao restabelecimento da normalidade democrática e ao reconhecimento de seus crimes históricos.

A convicção da Comissão de Anistia sobre a perseguição política perpetrada contra os cabos foi resultado da análise de documentos sigilosos da Aeronáutica. Os documentos demonstraram que a cúpula golpista da Força Aérea estava convencida do caráter "subversivo" dos cabos e elaborou um plano para expulsá-los, concretizado com a edição da Portaria 1.104/64.

A convicção da Comissão de Anistia foi cristalizada na Súmula Administrativa 2002.07.0003:

“A Portaria n.º 1.104, de 12 de outubro de 1964, expedida pelo Senhor Ministro de Estado da Aeronáutica, é ato de exceção, de natureza exclusivamente política”.

Todos os mais de 2.500 cabos anistiados da Aeronáutica se engajaram antes da Portaria 1.104/64 e foram expulsos com base nesse ato de exceção. A seguir serão expostas as sólidas bases da convicção da Comissão de Anistia.

3.2. Dos fundamentos da Súmula 2002.07.0003 - CA

Ao defender as anistias concedidas aos cabos, o ilustre Presidente da Comissão de Anistia, por meio do Ofício n.º 678/2008 enviado ao Tribunal de Contas da União, asseverou:

“10. Os mencionados deferimentos de pedidos de anistia referem-se a um grupo determinado de pessoas cujos atos arbitrários do governo, calcados em motivação política, explicitam o direito à anistia de forma clara e objetiva. Neste contexto, faço referência ao texto de Abelardo Jurema, publicado no ‘O Cruzeiro’ de 04 de julho



de 1964, onde o ex-Ministro da Justiça narra as turbulências e crises dos últimos dias do Governo 'Jango'.

11. No texto, o autor deixa claro a agitação social e militar que se instalara nos últimos dias de março, com as dificuldades encontradas pelas Forças Armadas, onde os oficiais eram reformistas, e os praças firmavam apoio a legalidade e a 'Jango', e mostra a sucessão de acontecimentos e decisões que levaram a perda do equilíbrio no poder, e ao golpe de abril.

12. Neste interim, o que melhor e mais notoriamente representa a repressão política dentro das armas são os atos da Marinha (em especial a exposição de motivos nº 138), que visava reprimir a rebelião ocorrida no Sindicato dos Metalúrgicos, que envolvia a participação de civis e militares da Marinha, e posteriormente o controle de diversos navios da Armada, e que se consagrou com o ato de baixar armas dos fuzileiros "recrutados" para controlar o "motim", e na necessidade de uso das tropas do Exército para repressão da manifestação que já durava três dias.

*13. Nessa ocasião, a Marinha, optou por banir de seus quadros todos os militares envolvidos na rebelião, **direta ou indiretamente**, e com qualquer grau de participação.*

14. A Aeronáutica, embora sem participação militar direta nos fatos ocorridos nos dias 26, 27 e 28 de março de 1964, mas ante os acontecimentos, também procedeu a uma investigação em seus quadros. Tal investigação resultou no afastamento pontual dos apontados na Portaria nº 1.103 e agiu, de forma preventiva, com relação aos cabos da Portaria nº 1.104.

15. Assim, a motivação exclusivamente política do licenciamento de diversos militares da Força Aérea Brasileira encontra-se na edição de algumas normas do período, considerando os fatos da época, tinham como motor a perseguição daqueles considerados suspeitos de práticas revolucionárias dentro da Aeronáutica, onde principalmente os Cabos se organizavam em instituições, as quais a de maior notoriedade foi a ACAFAB - Associação dos Cabos da Força Aérea Brasileira.”(negrito do original)

A análise feita pelo Presidente da Comissão de Anistia foi corroborada pela Nota AGU/CGU/ASMG n.º 01/2011:

“13. É inegável que a Portaria nº 1.104-GM3, de 1964, do Ministro da Aeronáutica, tivesse explicitado pesadíssima motivação política. A deposição do Governo João Goulart, por parte das Forças Armadas, ensejou movimentação que redundou no afastamento



daqueles que eram identificados com o regime deposto. O ideário que oxigenou o movimento de 1964 radicava no movimento tenentista da década de 1920, especialmente no que se refere aos episódios da revolta do Forte de Copacabana, bem como na Revolução Paulista de 1924.

14. O aludido ideário fora de certa forma retomado por alguns setores que apoiaram o movimento de 1930, ressurgiu, com muita força, ao longo dos 206 dias de mandato do Governo Jânio Quadros, realizando-se, plenamente, em 1964, inclusive com o apoio de governos civis (refiro-me a Carlos Lacerda e a Ademar de Barros, contra os quais posteriormente se voltou, bem como a Magalhães Pinto).

15. Por isso, os focos de insurreição, supostamente identificados com o regime deposto, foram objeto de intensa perseguição. Os cabos amotinados no Rio de Janeiro, bem como os que tomaram o Aeroporto de Brasília, por exemplo, teriam sido alvos da Portaria nº 1.104-GM3, de 1964, do Ministro da Aeronáutica.”(sublinhas aditadas)

A preocupação da Aeronáutica com a mobilização dos cabos foi exposta em expedientes reservados. A motivação política da perseguição aos cabos é objeto do Ofício Reservado nº 04, de setembro de 1964, editado pelo Estado-Maior da Aeronáutica, em que se consignou:

“Vários dos fatores anteriormente relacionados explicam até a recente tentativa de muitos em organizarem-se em Associações de caráter civil, para assim pleitearem, mais ao abrigo de sanções disciplinares, os benefícios legais que almejam valendo-se por instinto de políticos. Nesse caso ao mesmo tempo em que pleiteiam favores, ficam sujeitos à exploração de demagogos ou agitadores que pretendem cavar dissensões nas Forças Armadas, com incitamentos diretos ou indiretos à indisciplina para imobilizarem a ação dos chefes militares ou atrasarem-na, enquanto manobram para a posse do Poder.”(sublinhas aditadas)

Como se pode observar, o Comando da Aeronáutica temia o potencial subversivo do movimento dos cabos e, por esse motivo, engendrou a perseguição política à categoria, especialmente por meio da exclusão ou licenciamento dos cabos de suas fileiras.



Torreão, Machado e Linhares Dias
ADVOCACIA E CONSULTORIA

Outro expediente reservado, o Boletim n.º 21, de maio de 1965, evidencia de forma ainda mais clara a perseguição política à categoria dos cabos:

“Em Ofício Reservado nº 014/GM-2/S-070/R, de 09 de abril de 1965, o Excelentíssimo Senhor Chefe do Gabinete do Ministro, remeteu cópia a esta Diretoria, dos autos do Inquérito Policial Militar instaurado na ACAFAB, do qual foi encarregado inicialmente o CapAv - Marialdo Rodrigues Moreira, e posteriormente o Excelentíssimo Senhor Marechal do Ar R/1 - Hugo da Cunha Machado, para apurar atividades subversivas, a fim de ser feita a publicação em Boletim Reservado desta Diretoria, da Solução dada no referido Inquérito, pelo Excelentíssimo Senhor Ministro da Aeronáutica;

Neste Inquérito Policial Militar, instaurado por solicitação do Comando da Base Aérea de Santa Cruz, foram apuradas as atividades subversivas da entidade denominada "Associação dos Cabos da Força Aérea Brasileira" (ACAFAB). ***Os fatos apurados atestam que a entidade: foi criada sem autorização do Ministério da Aeronáutica; vem utilizando indevidamente o nome da Força Aérea Brasileira; que sua Diretoria tomava parte ativa em reuniões em atividades subversivas; que desenvolvia atividades ilícitas, contrárias ao bem público e a própria segurança nacional; que, através de reuniões subversivas na entidade era tramada a deposição de ex-Presidente da República e seguidas, in totem, as teses contrárias ao regime, do então Deputado Leonel Brizola; que teve participação direta nos acontecimentos subversivos, que foram levados a efeito no Sindicato dos Metalúrgicos; 'A Associação dos Cabos da Força Aérea Brasileira', registrada sob esse título, contrariando as Autoridades do Ministério da Aeronáutica, deverá ter seu registro, como pessoa jurídica, cassado mediante AÇÃO JUDICIAL INTENTADA pelo Ministério da Aeronáutica; uma vez que essa denominação - 'DE CABOS DA FORÇA AÉREA BRASILEIRA' - envolve o nome da corporação e se presta a explorações políticas. É recomendável que sejam tomadas medidas para prevenir que se organizem outras entidades, de caráter tendencioso como a 'ACAFAB' e a 'CASA DOS CABOS DA AERONÁUTICA DE SÃO PAULO', associação de caráter civil organizada por graduados da Força Aérea Brasileira, que devem ser mantidas sob vigilância para evitar que se degenerem. Tendo ficado evidenciada no decorrer deste IPM a prática de transgressões disciplinares, face ao relatório fls. 574, usque 584, resolvo:***



Torreão, Machado e Linhares Dias
ADVOCACIA E CONSULTORIA

**1º) Aplicar a punição de expulsão aos seguintes Cabos: (...);
Ainda, imponho a pena disciplinar de 30 (trinta) dias de
prisão aos militares abaixo discriminados (...)**

**Determino, outrossim, a Diretoria Geral do Pessoal da
Aeronáutica que atente com especial cautela para a conduta dos
Cabos, cujos nomes constam das relações de fls. 35, 122 a 124, 126
a 140, 364 a 365, os seguintes (...);**

**Que o engajamento ou reengajamento, objeto de exame
cuidadoso, primordialmente no que se relaciona com o
comportamento militar e civil;**

**Também atendendo, ao sugerido no relatório de fls. 574,
RESOLVO, proibir, expressamente, sejam feitos, em folhas de
pagamento, desconto em favor DA ASSOCIAÇÃO DOS CABOS DA
FORÇA AÉREA BRASILEIRA, da Casa dos Cabos da Aeronáutica de
São Paulo e de quaisquer outras associações de caráter civil,
organizadas por Cabos pertencentes à Aeronáutica.**

**RESOLVO, ainda sejam expedidos avisos, comunicações,
rádios ou circulares a todas às Unidades do Ministério da
Aeronáutica, cientificando-as da decisão acima adotada;**

**Outrossim, DETERMINO aos Senhores Comandantes de
Unidades procedam ao fechamento sumário e imediato de todas
as sucursais da denominada Associação dos Cabos da Força Aérea
Brasileira, que, porventura, ainda estejam em atividades.**

**Também, resolvo sejam pedidos informações ao
Excelentíssimo Senhor Comandante da 4ª Zona Aérea respeito das
atividades da denominada 'CASA DOS CABOS DA AERONÁUTICA
DE SÃO PAULO', devendo ser ao meu Gabinete remetidos
Estatutos e relatados todos os fatos atinentes à mesma.**

**Ainda, a 'ASSOCIAÇÃO DOS CABOS DA FORÇA AÉREA
BRASILEIRA', já tendo suas atividades suspensas por seis meses,
pelo Decreto Presidencial nº 55.629, publicado no Diário Oficial de
28 de janeiro de 1965, deve, face à sua periculosidade, ser extinta,
como o foi sua congênere ASSOCIAÇÃO DOS CABOS E
MARINHEIROS. A extinção completará a série de medidas
adotadas pelas autoridades federais para erradicar do meio social
e sobre tudo das classes militares os organismos subversivos;**

Impõe-se a medida contra a 'ASSOCIAÇÃO DOS CABOS DA
FORÇA AÉREA BRASILEIRA', que, valendo-se das garantias
constitucionais que asseguram a liberdade de associação de
palavra, de imprensa e das demais que caracterizam o regime
democrático em que vivemos, pretendeu fazer letra morta das
disposições que condicionam tais liberdades a licitude das suas
finalidades.

Pedido imediato será encaminhado ao Excelentíssimo
Senhor Ministro da Justiça, a fim de que seja extinta, no judiciário, a



Torreão, Machado e Linhares Dias
ADVOCACIA E CONSULTORIA

'Associação dos Cabos da Força Aérea Brasileira', na forma prevista pelo artigo 670 do Código de Processo Civil e artigo 2º e 6º do Decreto-Lei 9.085 de 25 de março de 1946;

Solicito, também, que os Senhores Comandantes da Força Aérea Brasileira esclareçam com brevidade se outras entidades de cabos da Força Aérea Brasileira têm presentemente atividade;

Remetam-se cópias dos relatórios de fls. 574 e fls. 584, e da presente solução a Comissão Geral de Investigações;

Envie-se este IPM na observância do Parágrafo 1º do artigo 117 do Código de Justiça Militar à Diretoria Geral do Pessoal da Aeronáutica, para que providencie a respeito de todas as determinações ora feitas e para que promova a efetivação das punições disciplinares;

Recomendo, ainda, que a Diretoria Geral do Pessoal da Aeronáutica ponha em execução todas as ordens ora expedidas, apresentando com toda a brevidade sugestões para Avisos, ou outras medidas, caso sejam necessários e imprescindíveis;

Publique-se a presente solução em Boletim Reservado - Rio de Janeiro, GB, 09 de abril de 1965 - Eduardo Gomes - Ministro da Aeronáutica.

Em conseqüência todas Organizações da FAB, de modo geral, tomem conhecimento e as providências que lhes competirem e, mais particularmente, o Excelentíssimo Senhor Comandante da 4º Zona Aérea para a providência da 6ª recomendação acima transcrita, bem como demais Organizações para a 8º recomendação, fazendo transitar as informações através desta Diretoria.”(grifos do original)

Dessa forma, infere-se que o Ofício Reservado n.º 04 e o Boletim Reservado n.º 21 não deixam dúvidas sobre a motivação exclusivamente política nas expulsões, desligamentos e licenciamentos *ex-officio* de cabos.

A motivação política da Aeronáutica resultou na edição das Portarias n.º 1.103 e 1.104, entre outros atos de perseguição.

A Portaria n.º 1.103/64 determinou o afastamento de 11 cabos identificados como os líderes do movimento subversivo no âmbito da FAB.

Porém, o Comando da Aeronáutica não se contentou com a perseguição aos líderes dos cabos. A perseguição foi estendida a toda a categoria por meio da edição da Portaria n.º 1.104/64.



Torreão, Machado e Linhares Dias
ADVOCACIA E CONSULTORIA

A esse respeito, vale mais uma vez citar o Ofício n.º 678/2008 do Presidente da Comissão de Anistia:

“25. Assim, não se pode deixar de ressaltar que as atividades exercidas pela Associação dos Cabos da Força Aérea Brasileira - ACAFAB, sem dúvida, representaram um grande obstáculo às autoridades militares golpistas, conforme se comprova pelos ofícios reservados citados acima, e em consequência a esta constatação a edição de uma norma (de estrutura formal, que apresentava em seu bojo amplos poderes de liberalidade o que lhe afastou o caráter discricionário) que desmobilizasse essa classe militar, foi certamente a opção considerada.

26. Todavia, diferentemente da Marinha, que apenas identificou e excluiu cada um dos envolvidos, a Aeronáutica optou pela tomada de duas medidas, uma punitiva, desligando aqueles que conseguiu nominar como envolvidos no inquérito 'ACAFAB' - Portaria nº 1.103, e uma preventiva, que evitava que mesmo futuramente, a mobilização de cabos eclodisse em movimentos considerados subversivos, pois ainda havia descontentamento dentro da corporação da FAB com os acontecimentos políticos do país – Portaria nº 1.104/64.

27. Foi então, considerando esta dinâmica preventiva, por ato administrativo foi revogada a Portaria nº 570/GM3, de 23 de novembro de 1954. O propósito da inovação era desligar os praças da FAB que depois de sucessivos reengajamentos já dominavam sua dinâmica institucional, detendo bom trânsito.

28. Diante da impossibilidade de desligamento sumário e instantâneo de todo o pessoal indiretamente envolvido com os fatos já narrados, eis que tal medida paralisaria a Aeronáutica por se tratar de uma imensa massa de trabalho, e considerando o impeditivo legal de desligamentos daqueles que prestassem serviço há mais de dez anos, pois adquiririam 'estabilidade', optou-se pelo desligamento administrativo daqueles que, na graduação de Cabo, viessem a completar 8 (oito) anos de serviço.

29. Isso viabilizaria o afastamento gradual de todos os envolvidos direta ou indiretamente com o ocorrido em Março/Abril de 1964, e por consequência evitaria a formação de novos movimentos que pudessem subverter a ordem dentro e fora da caserna.

30. Saliente-se que a adoção de regras de transição para evitar o desligamento sumário, foi objeto de preocupação do Grupo de Trabalho constituído pela Portaria nº 16, de 14 de janeiro de 1964, estudo este ignorado pelas autoridades militares quando das determinações inseridas no Boletim Reservado nº 21, culminada com a edição da Portaria nº 1.104.



Torreão, Machado e Linhares Dias
ADVOCACIA E CONSULTORIA

31. Sob este contexto, foi elaborada a Portaria nº 1.104/64, um dos elementos do conjunto de atos procedimentais realizados pela Força Singular, para operacionalizar o afastamento de todos aqueles aos quais não se conseguiu atingir por meio do inquérito policial que culminou na Portaria nº 1.103/64, de forma nominativa.

32. Assim, ainda que alguns cabos não tenham participado ativamente nos acontecimentos que geraram a suspensão da ACAFAB pelo fato de servirem em outras Organizações Militares, não se pode negar o descrédito militar da classe/graduação de cabos perante a Força Aérea Brasileira, cujo receio quanto a novas intimidações revolucionárias deu origem a um ordenamento criado para atingir o grupo especificamente.

33. Assim, ao mesmo passo em que a Marinha e o Exército utilizaram-se dos Serviços de Inteligência para identificar e punir os subversivos dos seus quadros, a Aeronáutica utilizou-se 'Erodes', que não identificando Jesus, procedeu ao infanticídio geral, evitando problemas futuros."

O próprio Ministro de Estado da Justiça, ao encaminhar ao Presidente da República o projeto da Medida Provisória n.º 2.151/2001, convertida na Lei n.º 10.559/2002, cuidou, na Exposição de Motivos n.º 146/MJ, de 13 de abril de 2000, de explicitar a motivação política da Portaria n.º 1.104/64:

"Na seqüência, e finalizando o Capítulo, o anteprojeto assegura aos atingidos pela Portaria n. 1.104 do Ministério da Aeronáutica de 12 de outubro de 1964 que se fundamenta no Ofício Reservado n. 04 de setembro de 1964 e pela Exposição de Motivos n. 138, de 21 de agosto de 1964, sem prejuízo de outros atos considerados pela Comissão.

A Reparação Econômica em Prestação Permanente e Continuada é assegurada aos anistiados políticos demitidos, licenciados, desligados, expulsos ou de qualquer forma compelidos ao afastamento de suas atividades profissionais remuneradas, abrangendo ainda àqueles que foram impedidos de exercer, na vida civil, atividade profissional específica, em decorrência das Portarias Reservadas do Ministério da Aeronáutica nº S-501GM5, de 19 de junho de 1964 e nº S-285-GM5 e pela Portaria n. 1.104 do mesmo Ministério de 12 de outubro de 1964, que se fundamenta no ofício reservado nº 04, de setembro de 1964, e pela Exposição de Motivos n. 138, de 21 de agosto de 1964."(sublinhas adotadas)



Torreão, Machado e Linhares Dias
ADVOCACIA E CONSULTORIA

No Senado Federal, o texto da Medida Provisória n.º 2.151/2001 foi aprimorado por meio de emenda aditiva que acrescentou ao texto do inciso XI do artigo 2º da medida provisória a expressão “licenciados”, com a seguinte justificativa:

“A maioria dos praças da Marinha e Aeronáutica foram licenciados com base nos atos 424, 425, 0365, etc (Na Marinha) e Portaria 1.104/GM3, (Na Aeronáutica) com fundamento em legislação comum (LRSM), quando na realidade ditos atos e portarias estavam eivados de vícios nulos por contrariar o princípio constitucional da equidade e da isonomia, podendo as Forças Armadas excluir qualquer praça, sem fundamentação plausível: bastava ser considerado ‘subversivo’, em desrespeito ao Princípio do Devido Processo Legal”.(sublinhas aditadas)

Em suma, a Portaria nº 1.104/64 foi expedida em um contexto de expurgo em massa de militares, majoritariamente de cabos, considerados subversivos pelo Comando da Aeronáutica. Em outras palavras, houve uma perseguição, com clara motivação política, a uma categoria determinada. A perseguição à categoria gerou efeitos individuais para todos os cabos que ingressaram na Aeronáutica antes da edição da Portaria nº 1.104, em 12 de outubro de 1964.

Desse modo, fica claro que a Comissão de Anistia, ao editar a Súmula Administrativa n.º 2002.07.0003 a fim de atestar o caráter de ato de exceção da Portaria nº 1.104/64, assentou-se em fundamentos históricos e documentais consistentes. Não se trata de uma decisão irrefletida, como pretendem fazer crer o Ministério da Defesa e a Advocacia-Geral da União. Trata-se, em verdade, de um reconhecimento de uma injustiça perpetrada pela Ditadura Militar contra uma categoria específica de militares, que foram impedidos de permanecer na Aeronáutica por motivação exclusivamente política.



Torreão, Machado e Linhares Dias
ADVOCACIA E CONSULTORIA

4. DA JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Essa colenda Corte já firmou jurisprudência a favor da concessão de anistia política para os cabos que ingressaram na Aeronáutica antes da edição da Portaria 1.104/64:

"AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ANISTIA POLÍTICA. EX-CABOS DA AERONÁUTICA.

1. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal fixou-se no sentido de que apenas existe direito subjetivo à anistia política, fundada na Portaria 1.104/64, do Ministério da Aeronáutica, aos cabos que, ao tempo de sua edição, já estavam incorporados à Força Aérea.

2. Agravo regimental não provido. (RMS 25.711, Relator Min. TEORI ZAVASCKI, Segunda Turma do STF, unânime, julgado em 24/03/2015, DJ 13/04/2015, sublinhas aditadas)

Em seu voto, o eminente relator colaciona outros precedentes do Supremo Tribunal Federal no mesmo sentido:

"2. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal fixou-se no sentido de que apenas existe direito subjetivo à anistia política, fundada na Portaria 1.104/64, do Ministério da Aeronáutica, aos cabos que, ao tempo de sua edição, já estavam incorporados à Força Aérea (cf. RMS 25.642-AgR, Rel. Min. Cezar Peluso, Segunda Turma, DJe de 07/08/2009).

Nesse sentido:

'AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ANISTIA POLÍTICA. CABOS DA FORÇA AÉREA BRASILEIRA. PORTARIA 1.104/1964 DA AERONÁUTICA. INGRESSO DE MILITARES APÓS SUA EDIÇÃO. REVISÃO DA CONDIÇÃO DE ANISTIADO. ILEGALIDADE. PODER DE AUTOTUTELA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. JULGAMENTO MONOCRÁTICO. POSSIBILIDADE. AGRAVO IMPROVIDO.

I – É fato incontroverso que os recorrentes ingressaram na Aeronáutica após a edição da Portaria 1.104/1964, e, assim, já conheciam previamente a impossibilidade de engajamento ou reengajamento após o transcurso do prazo de oito anos de serviço.
II- Esta Corte firmou jurisprudência no sentido de que o pedido de anistia fundado apenas na Portaria 1.104/1964 só permite sejam anistiados os cabos que, ao tempo de sua edição, já eram praças da Força Aérea. Precedentes.



Torreão, Machado e Linhares Dias
ADVOCACIA E CONSULTORIA

III - A revisão de um ato administrativo, quando eivado de vício, não é mera discricionariedade da Administração, mas sim um poder-dever de anular seus próprios atos. Precedentes.

IV - Nos termos do art. 21, § 1º, do Regimento Interno do STF, pode o Relator julgar monocraticamente pedido que veicule pretensão incompatível com a jurisprudência consolidada desta Corte, ou seja, pedido manifestamente inadmissível.

V – Agravo regimental improvido' (RMS28.912-AgR, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, DJe de19/11/2012)."

Portanto, essa colenda Suprema Corte concorda plenamente com o entendimento da Comissão de Anistia de conceder anistia política aos cabos da Aeronáutica que ingressaram na Força Aérea antes da edição da Portaria 1.104/64, exatamente o caso sob análise no presente recurso extraordinário.

5. DAS CONSEQUÊNCIAS NEFASTAS DE EVENTUAL ANULAÇÃO

A eventual anulação das anistias dos cabos da Aeronáutica teria consequências sociais desastrosas. Os cabos tinham entre 20 e 25 anos na época do golpe militar em 1964. Portanto, praticamente todos os anistiados têm mais de 70 anos de idade. A prestação mensal, permanente e continuada que recebem é, via de regra, a sua principal ou única fonte de renda.

A anulação da anistia privaria milhares de idosos de recursos financeiros essenciais à sua sobrevivência, bem como os privaria do acesso ao plano de saúde da Aeronáutica no momento de suas vidas em que os gastos com saúde normalmente superaram os demais gastos cotidianos. E, evidentemente, nem os cabos nem suas pensionistas estão em condição de se reinserir no mercado de trabalho dadas suas idades avançadas.

Portanto, a) seja porque o princípio constitucional da segurança jurídica não permite abolir o instituto da decadência, b) seja porque a anistia dos cabos atende os requisitos constitucionais, c) seja porque a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal reconhece o direito à anistia dos



Torreão, Machado e Linhares Dias
ADVOCACIA E CONSULTORIA

cabos que ingressaram na Aeronáutica antes da edição da Portaria 1.104/64, d) seja porque a anulação das anistias teria consequências nefastas, urge concluir que a anistia dos cabos da Aeronáutica deve permanecer incólume.

6. PEDIDO

Em razão do exposto, a ADNAM solicita que seja admitida na qualidade de *amicus curiae* e que seja negado provimento ao recurso extraordinário da União, mantendo-se inalterado o v. acórdão recorrido.

Nesses termos,

Pede deferimento.

Brasília, 23 de junho de 2016.

Daniel Fernandes Machado
OAB/DF 16.252

Gustavo H. Linhares Dias
OAB/DF 18.257

Sérgio de Brito Yanagui
OAB/DF 35.105